



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGOS E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar temporariamente os cargos especificados no Anexo I da presente, por prazo determinado, para atender à necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal conjugado com o inciso X do art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. As contratações dos profissionais contidos no anexo I deste, ficarão lotados na Secretaria Municipal de Educação, para atender as demandas oriundas daquela Pasta.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal está autorizado a contratar temporariamente os cargos especificados no Anexo I desta Lei, mediante contrato administrativo de prestação de serviços com validade de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da contratação.

§ 1º As contratações previstas serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado, o qual terá inscrições gratuitas, elaborado e coordenado por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, as etapas classificatórias, os critérios de pontuação, a data, hora e local das possíveis avaliações, a divulgação dos resultados classificatórios, observando a habilitação devida para o exercício do cargo.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

§ 2º Poderá o Executivo Municipal realizar contratações através de Processos Seletivos com vigência, já realizados anteriormente a presente Lei, sempre respeitando a ordem de classificação.

Art. 3º Os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações previstos na legislação municipal, no que couber, bem como, vinculados para todos os fins ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância do cargo ou função, devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.

Art. 5º Os valores dos vencimentos estão especificados no Anexo I da presente Lei, os quais estarão sujeitos aos mesmos valores de reajuste que porventura sejam concedidos sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos em caso de revisão geral.

Art. 6º O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

- I - pelo término contratual;
- II - por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a Prefeitura no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- III - por conveniência da Administração, que deverá comunicar o contratado no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- IV - quando o contratado incorrer em infração disciplinar; e
- V - quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos contemplar a quantidade de vagas em concurso público.

Art. 7º O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654



Autenticar documento em <https://camara.ibatiba.es.gov.br> ou www.ibatiba.es.gov.br
com o identificador 340037003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

I – 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição; e

II – férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Parágrafo único. O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

Art. 8º Não poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, o cidadão que foi demitido ou teve o contrato extinto com o Poder Público, em qualquer esfera, através de Processo Administrativo Disciplinar e/ou por qualquer outro ato administrativo em consequência de infrações disciplinares.

Art. 9º As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas, autorizadas as suplementações, se necessárias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07/06/2024).


Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

ANEXO I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR _____/2024

CARGO	CARGA HORÁRIA	PRÉ- REQUISITOS	VAGAS	VENCIMENTO	TOTAL
Monitor de Creche	40	Médio Completo	30	R\$ 1.547,94	R\$ 46.438,20
Monitor Educativo	40	Fundamental Completo	10	R\$ 1.289,94	R\$ 12.899,40
Motorista Transporte Escolar	40	Fundamental Completo CNH D	10	R\$ 1.719,93	R\$ 17.199,30

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07/06/2024).


Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Fazenda

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O PREENCHIMENTO DE CARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IBATIBA.

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere ao preenchimento de profissionais da Secretaria de Educação. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Ibatiba, bem como na proposta de redução permanente e contínua de gasto com pessoal proposta pela administração municipal.





Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Fazenda

Tendo por base o salário dos cargos, segue abaixo os cálculos dos cargos da Secretaria de Educação:

CARGO	Nº. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	VENCIMENTO BASE (R\$)	TOTAL
MONITOR DE CRECHE	30	40	MÉDIO COMPLETO	1.547,94	46.438,20
MONITOR EDUCACIONAL	10	40	FUNDAMENTAL COMPLETO	1.289,94	12.899,40
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	10	40	FUNDAMENTAL COMPLETO / CNH D	1.719,93	17.199,30
TOTAL					76.536,90
INSS 22,94%					17.557,56
1/12 AVOS FÉRIAS					6.378,07
1/3 FÉRIAS					2.126,02
1/12 AVOS 13 SALÁRIO					6.378,07
INSS 13º SALÁRIO					1.463,12
TOTAL GERAL					110.439,74

Ressaltamos que consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal maior segurança nos resultados por nós apresentados.

Ainda em relação à receita corrente líquida, deve ser considerado que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003400380032003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCIENE DE SOUZA** em **07/06/2024 12:39**

Checksum: **2D8AE8B15CDB16A5FF2B1ACAC16239AFEB5A74632827BA0D7196469B3499970F**



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.